

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

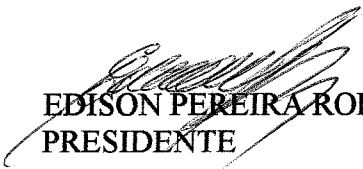
LADS/

PROCESSO Nº : 13708-001.319/92-56
RECURSO Nº : 08.638
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1990
RECORRENTE : DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERESSADA : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
SESSÃO DE : 04 de dezembro de 1996
ACORDÃO Nº : 101-90.526

RECURSO DE OFÍCIO - LANÇAMENTO DECORRENTE -
Repousando a exigência sobre o mesmo suporte fático, tendo sido
dado provimento ao recurso de ofício no processo principal, deve,
também ser provido o recurso de ofício no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
DRJ NO RIO DE JANEIRO - RJ.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e
voto que passam a integrar o presente julgado.



EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



SANDRA MARIA FARONI
RELATORA

FORMALIZADO EM: 09 JAN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA
CÂNDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, CELSO ALVES
FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES
CABRAL.

PROCESSO Nº : 13708-001.319/92-56
ACÓRDÃO Nº : 101-90.526

RECURSO Nº : 08.638
INTERESSADA : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL

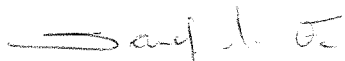
RELATÓRIO E VOTO

Cuida-se de recurso de ofício. A exigência de que se trata é decorrente de lançamento ex-offício do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do exercício de 1990, que deu origem ao processo nr. 13708-001.324/92-96.

Uma vez que, apreciando a impugnação apresentada no processo matriz, a autoridade singular julgou improcedente o lançamento, por via de consequência, assim procedeu também em relação ao presente, recorrendo de ofício a este Colegiado, em cumprimento ao previsto no art. 34, I da Lei nr. 8.748, de 09.12.93.

Todavia, apreciando o recurso de ofício impetrado no processo principal, este Conselho, conforme Ac. 101-90.501, sessão de 03.12.96, deu provimento ao recurso de ofício, razão pela qual deve o presente ser provido.

Brasília (DF), em 04 de dezembro de 1996



SANDRA MARIA FARONI - RELATORA